

PROC. №	
FLS. Nº	
VISTO	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto da presente Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa do "tipo menor preço unitário" visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA E DE FUNILARIA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de 12(doze) meses"

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Faz-se necessária a contratação tendo em vista a necessidade de garantir o correto funcionamento dos veículos deste Fundo Municipal de e assim manter um melhor atendimento aos nossos munícipes.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 que regulamenta a modalidade Pregão e subsidiariamente, os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e demais normas.
- 3.2 Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do Certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

4 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO PLANILHA DE QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	ESTIMATIVA UNITARIA
1	MÃO DE OBRA MECANICA	Н	120,	260,00
2	MÃO DE OBRA ELETRICA	Н	120,	240,00
3	MÃO DE OBRA INJEÇÃO	Н	48,	315,00
4	MÃO DE OBRA SOLDA	Н	24,	250,00
5	MÃO DE OBRA FUNILARIA	Н	120,	490,00
6	MÃO DE OBRA RETIFICADOR MOTOR	Н	40,	350,00



PROC. №	
FLS. Nº	
VISTO	

5 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

- 5.1 O valor global estimado para a aquisição do solicitado neste TERMO DE REFERÊNCIA é de R\$ 153.920,00 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e vinte reais)
- 5.2 No preço apresentado deverão estar inclusos todos os custos necessários para o seu fornecimento.
- 5.3 A despesa decorrente da presente aquisição correrá à conta de Programa de Trabalho e Elemento de Despesa constantes do Orçamento de 2021:

11.01.1030200532.045 3390.39.00.20

6 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 6.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:
- 6.1.1 **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado (Art. 73, I, "a" Lei nº 8.666/93);
- 6.1.2 **Definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 (Art. 73, I, "b" Lei n° 8.666/93).
- 6.2 O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o Contrato, conforme o artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3 A adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou má qualidade dos serviços.
- 6.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

6.5 - Condições Especiais:

- 6.5.1 Os serviços estão sujeitos à aceitação pelo Fundo Municipal de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) serviço (os) não esteja (am) de acordo com o especificado;
- 6.5.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do serviço fornecido;
- 6.5.3 Seguir estritamente as especificações técnicas, onde os serviços deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, quantidade, condições de conservação;



PROC. №	/
FLS. Nº	
VISTO	

- 6.5.4 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de fornecimento nem servirá de base para justificar qualquer atraso;
- 6.5.5 O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal.

7 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 Executado o fornecimento, o seu objeto será recebido provisoriamente por servidor ou Comissão especialmente designada pela Autoridade Competente, para efeito e posterior verificação da conformidade do fornecimento com a especificação e definitivamente, da mesma forma, após a verificação da qualidade do fornecimento com a especificação, nos termos do Art. 73, I, alínea a e b da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 Caso insatisfatório as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nessa hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser corrigido imediatamente após comunicação à licitante vencedora, quando se realizarão novamente as verificações para aceite do serviço.
- 7.3 Caso a correção não ocorra no prazo determinado, ou caso a correção também seja rejeitado estará o fornecedor incorrendo em atraso no fornecimento, sujeito a aplicação de sanções.
- 7.4 Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta do fornecedor.

7.5 - Formas de Fornecimento:

- 7.5.1 A licitante vencedora ficará sujeita às seguintes condições:
- 7.5.1.1— A prestação de serviços deverá ser executada pela empresa vencedora, que deverá ser localizada com distância de até 20 km da Sede do Poder Executivo do Município, no prazo de no máximo 7 (sete) dias após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/ Presidente do Fundo Municipal de Saúde.
- 7.5.1.2- Os veículos pertencentes a esta secretaria e estimados para realização dos serviços constituem em: VAN RIY 0H77 RENAULT MASTER 20219/2020; AMBULANCIA LTO 1B82 RENALT MASTER 2018/2019; AMBULANCIA RKE 0G23 RENAULT MASTER 2019/2020; AMBULANCIA KPS 7961 CITROEM/JUMPER 2012/2013; VAN LRE 9402 PEUGEOT/BOXER 2013/2014; VAN LUR 8ª72 IVECO/DAILAY 2018/2019; GERADOR DO HOSPITAL; CASTRA MOVEL, esta relação não exclui a possibilidade de solicitação dos serviços em veículos semelhantes não listados.
- 7.5.2 É de responsabilidade da licitante vencedora promover a locomoção do veículo até sua oficina para a execução dos serviços de mão de obra, quando for impossível ou inseguro trafegar com o mesmo.
- 7.5.3 A vencedora compromete-se a dar total garantia dos serviços fornecidos, bem como efetuar a correção, totalmente às suas expensas se o serviço entregue estiver em desacordo com este Termo, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos;
- 7.5.4– Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços;



PROC. №	/
FLS. Nº	
VISTO	

- 7.5.5 O transporte necessário para prestação do serviço objeto deste Edital são de responsabilidade DO CONTRATADO, incluindo ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal e frete.
- 7.5.6- No caso de mão de obra, entregar juntamente com o veículo as peças que forem substituídas.
- 7.5.7 Entregar o veículo limpo, no caso de mão de obra, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, poeira, etc.
- 7.5.8 Fornecer mão de obra especializada na execução dos serviços.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

- 8.1 A Licitante deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1 Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.1.2 Executar os serviços do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, caso necessário a realização de certame de licitação.
- 8.1.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 8.1.4 Utilizar empregados habilitados e com capacidade técnica para a perfeita execução dos serviços em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como orienta-los sobre as normas técnicas de segurança do trabalho.
- 8.1.5 Os funcionários da empresa vencedora deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, conforme boas práticas de trabalho em geral, possuindo boa conduta e relacionamento; caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o Contrato, a Contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente e imediatamente após a notificação.
- 8.1.6- Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público
- 8.1.7– Ser a única, integral e exclusiva responsável, em casos de reparação e/ou indenização, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMA-RJ ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não transferindo, no todo ou parte, essa responsabilidade a PMA-RJ.



PROC. Nº	
FLS. Nº	
VISTO	

- 8.1.8- Credenciar junto ao PMA-RJ funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- 8.1.9– Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMA-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 8.1.10— Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMA-RJ ou demais Órgãos de Fiscalização para a devida sustentação.
- 8.1.11 Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da PMA-RJ ao serviço em questão.
- 8.1.12- Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMA-RJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.
- 8.1.13 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da PMA-RJ.
- 8.1.14— Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da PMA-RJ.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

- 9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, possíveis problemas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 9.5 Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos.
- 9.6 O FMS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da PMA-RJ relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.10 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



PROC. N	2 /
FLS. Nº	
VISTO	

10 - DA SUBCONTRAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 Comprovação através de **DECLARAÇÃO** em modelo idêntico ao fornecido pelo Órgão Licitante, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), comprovando que recebeu os documentos e, que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações dos fornecimentos (**ANEXO VII**).
- 11.2 Apresentar **Atestado (s) de Capacidade Técnica** emitido(s) em papel timbrado, onde a assinatura deverá estar devidamente identificada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma executou, ou está executando de forma satisfatória, serviços da mesma natureza ou compatíveis em características com o objeto da presente Licitação.

12-DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento da prestação de serviços dar-se-á a vista após o recebimento definitivo.
- 12.2 A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva na Secretaria de Finanças e Planejamento, até o 5° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 12.3– Os documentos fiscais de cobrança, deverão ser emitidos contra O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com seguintes dados:

"Fundo Municipal de Saúde

Rua Antonio Jose Moreira S/N – Aperibé- RJ

CEP: 28.495-000

Inscrição Estadual: Isenta CNPJ: 02.934.539/0001-43"

- 12.4— O pagamento será efetuado pela FMS APERIBÈ mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30° (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas às formalidades legais e contratuais previstas.
- 12.5– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMA-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 12.6— O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da (o) Ordenador (a) de Despesa da PMA-RJ, em processo próprio.



PROC. Nº	2 /
FLS. Nº	
VISTO	

- 12.7 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
- 12.8 As Certidões do INSS e FGTS deverão estar em vigência na fase de liquidação e do pagamento.
- 12.9 Havendo empenhos, incluídos na ordem cronológica de pagamento, a frente do respectivo documento desse processo administrativo de compras de bens e ou serviços, o pagamento da despesa, devidamente liquidada, será inscrita na ordem sequencial para ocorrência do crédito em conta corrente indicada para transferência do valor liquidado.
- 12.10 A verificação de inexistência de débitos com a Fazenda Municipal do Município de Aperibé, é condição essencial para a inscrição do credor na lista cronológica de pagamento.

13 – DAS SANÇÕES

- 13.1 O proponente que ensejar o retardamento do Certame, não comparecer para assinar o Contrato no prazo determinado de 05 (cinco) dias após ser notificado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMA, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá descredenciar por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- 13.3 No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Edital pela Contratada, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, garantida a sua ampla defesa e contraditório no respectivo processo, o Município de Aperibé/RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:
- 13.3.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular desde que não gere algum prejuízo;
- 13.3.2 **Da multa por descumprimento do Contrato**: em caso de inexecução total do Contrato por parte do Contratado, fica desde já estipulada uma multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global licitado, além de perdas e danos que por ventura tenha causado à Contratante;
- 13.3.3 Ocorrendo atraso injustificado na execução do **objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação;
- 13.3.4 **Suspensão temporária** de participação em Licitação e impedimento de contratar com o **Município de Aperibé/RJ**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo garantido o princípio do devido processo legal, ampla defesa e o crivo do contraditório;



PROC. №	/
FLS. Nº	
VISTO	

- 13.3.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 13.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do objeto.
- 13.5 As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 13.6 As perdas e danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Aperibé/RJ no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.
- 13.7 As multas previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de Aperibé/RJ rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 13.8 As multas previstas no Edital e aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Aperibé/RJ à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.9 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Aperibé/RJ de rescindir o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.10 Constituem motivos para rescisão do Contrato, por ato unilateral do Contratante, os elencados no artigo 78, I ao XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando para a Contratada, no que couberem, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em Lei e no Edital.

14 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 14.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3 A gestão do contrato decorrente deste termo caberá a Secretária Municipal de Saúde, designado formalmente pelo Gabinete do Prefeito Ordenador de Despesa por ato de delegação



PROC. Nº	
FLS. Nº	
VISTO	

de competência, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 14.4 A fiscalização deste termo será designada formalmente pelo a Secretária Municipal de Saúde, para, conjuntamente com o Gestor de Contrato, promover os acompanhamentos das execuções das prestações dos serviços e seus controles, bem como a aceitação conjunta para Ordenação de Despesa.
- 14.5 O Prefeito Municipal poderá substituir, em caso de ausência ou impedimento, por outros servidores, os gestores e fiscais de contrato.
- 14.6 Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para os fins do item 14.4, incumbe:
- I Verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;
- II Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das execuções, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis à boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- III Emitir, em tempo hábil, os procedimentos iniciais para as alterações contratuais, de prorrogações, de rescisão, entre outras previstas na Lei de Licitações e Contratos, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.
- 14.7 Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMA-RJ ou modificação da contratação.
- 14.8 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada ao Ordenador de Despesa imediatamente superior, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, que caberá o encaminhamento ou não a área jurídica para sustentação de decisão.
- 14.9 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 14.10 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMA-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-rresponsabilidade da PMA-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMA-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR Presidente do Fundo Municipal de Saúde